

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA

A PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede administrativa em São Paulo/SP, administradora do departamento denominado **HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE**, localizado em Santa Helena de Goiás, Goiás, na Avenida Uirapuru, s/n, CNPJ 24.232.886/0094-66, doravante designada como **CONTRATANTE**, e

LM AUDITORES ASSOCIADOS, sediada na Rua Pedro de Toledo, nº 80, São Paulo, capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.782.587.0001-38, neste ato representada pelo sócio **Sr. Mauricio Diácoli**, doravante designada como **CONTRATADA**.

Considerando que:

- (i) As partes acima qualificadas firmaram contrato de prestação de serviços de auditoria externa em 12/04/2017, por prazo determinado de 12 (doze) meses.
- (ii) Manifestaram o interesse de prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 24 (vinte e quatro) meses.
- (iii) Resolvem ainda alterar o escopo dos serviços contratados e alterar o valor a ser pago.

Resolvem e se comprometem as partes acima indicadas pela melhor forma de direito e de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes, por comum acordo, decidem através deste aditivo alterar as cláusulas 1^a, 2^a, 3^a, 4 e 5^a do contrato originários, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1. SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTRATADOS

1.1. A CONTRATADA, examinará as demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração do resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas explicativas da Administração) e emitirá um relatório de auditoria sobre as



demonstrações financeiras referente aos exercícios a findar-se em 31 de dezembro de 2018 e 2019.

2. CRONOGRAMA E ALOCAÇÃO DE PESSOAL

As partes acordam a inclusão da cláusula 2.3 a saber:

2.3. Os trabalhos de auditoria relativos a cláusula 1.1 serão iniciados de acordo com cronograma a ser accordado entre as partes e a prestação dos serviços de auditoria do exercício a findar em 31 de dezembro 2018 e 2019 será feita de forma contínua, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de março de 2019 e 2020 respectivamente.

3. RELATÓRIOS A EMITIR

Como resultado dos trabalhos a **CONTRATADA**, emitirá, de acordo com o cronograma estabelecido no item 2, em português, os seguintes relatórios:

Exame das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019:

- Relatório dos auditores independentes;
- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração do resultado abrangente;
- Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- Demonstração dos fluxos de caixa; e
- Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações.

Estes relatórios serão emitidos em português.

4. HONORÁRIOS

As partes acordam a inclusão das cláusulas 4.5 e 4.6 a saber:

4.5. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços adicionais referidos na cláusula 1.1, honorários de R\$ 35.372,31 (**Trinta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e um centavo**). Esses honorários serão pagos mediante apresentação de notas fiscais, em 22 (Vinte e duas) parcelas mensais observado o cronograma abaixo:

Parcelas	Valor	Data de Vencimento
1	1.768,62	25/06/2018
2	1.768,62	15/07/2018
3	1.768,62	15/08/2018
4	1.768,62	15/09/2018
5	1.768,62	15/10/2018
6	1.768,62	15/11/2018
7	1.768,62	15/12/2018
8	1.768,62	15/01/2019
9	1.768,62	15/02/2019
10	1.768,62	15/03/2019
11	1.473,85 + reajuste	15/04/2019
12	1.473,85 + reajuste	15/05/2019
13	1.473,85 + reajuste	15/06/2019
14	1.473,85 + reajuste	15/07/2019
15	1.473,85 + reajuste	15/08/2019
16	1.473,85 + reajuste	15/09/2019
17	1.473,85 + reajuste	15/10/2019
18	1.473,85 + reajuste	15/11/2019
19	1.473,85 + reajuste	15/12/2019
20	1.473,85 + reajuste	15/01/2020
21	1.473,85 + reajuste	15/02/2020
22	1.473,85 + reajuste	15/03/2020

4.6 A partir da 11ª parcela (Abril de 2019) o valor da prestação mensal será acrescido da variação percentual do dissídio coletivo da **CONTRATADA**, a ser divulgado em agosto de 2018 e se manterá até a 22ª parcela.

5. DA RESCISÃO

As partes acordam a alteração da cláusula 5.1 que passa a ser:

5.1 Este contrato é celebrado para vigorar por prazo determinado, ou seja, até a emissão do relatório de auditoria do exercício a findar em 31 de dezembro de 2019. Inicia-se a partir da assinatura do presente instrumento, facultado às partes a rescisão a qualquer tempo, mediante simples notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETROATIVIDADE

2.1 Fica convencionado que, muito embora este aditivo esteja sendo assinado na data abaixo acostada, por convenção e concordância de ambas as partes, seus efeitos retroagem a 02/04/2018, inclusive, ratificando as partes todos os atos que tenham praticado desde então e que correspondem com os termos e condições aqui estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas, não expressamente modificadas pelo presente Aditivo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES

4.1 O presente termo aditivo é parte integrante do contrato de prestação de serviço datado de 12 de abril de 2017 e as cláusulas aqui determinadas e acordadas entre as partes substituem ou incluem aquelas do contrato original.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

São Paulo, 13 de Junho de 2018.

Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Operações

**Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE**

**Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE**

**LM Auditores Associados
Maurício Diácoli**

Testemunhas:

Vera Lúcia Jacote

RG: 10.938.820-3

RG:

